



Julgamento de Impugnação

Referência: **Pregão Presencial nº 035/2022**

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por AGRO TERRA VIVEIRO BEIRA MATO, ora Impugnante, contra Edital 035/2022 de pregão presencial em referência, cujo objeto é a aquisição de plantas e insumos.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12.

DAS RAZÕES

3. De forma bastante resumida, o Impugnante alega que pelo objeto licitado, aquisição de plantas e insumos, não seria obrigatório o Cadastro Técnico Federal – Ibama, previsto na Instrução Normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021.

4. No entanto, a referida instrução é clara ao determinar no inciso III do Art. 10, a obrigatoriedade para a extração, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora, sendo exatamente este o caso da licitação, vejamos:

Art. 10. São obrigadas à inscrição do CTF/APP, as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

(...)

III – a extração, produto, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e **FLORA**. (grifamos)

5. Assim, totalmente desprovida de razão tal alegação.

DA DECISÃO

6. Considerando todos os fatos analisados, o Pregoeiro, no exercício



regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, **DECIDE PELO NÃO ACATAMENTO** da presente impugnação.

7. Mantenho os termos do Edital, os esclarecimentos modificatórios postados, bem como a data da Sessão Pública, posto que não haverá alteração na formalização de propostas.

8. É como decido.

Ipameri, 05 de outubro de 2022.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro